



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS “HUMANIZA”

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

Artigo1º – O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, criada sob a forma de Associação, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social Consolidado, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos, quando aprovados, e demais legislações aplicáveis.

§1o - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, entidade de caráter beneficente de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

§2o - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” observará os princípios da personalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” tem sede própria e foro na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, sito na **Rua Cristóvão Colombo, nº82, CEP: 14770-000, Bairro Centro, Colina – SP**, podendo constituir filiais em outras cidades

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br
do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

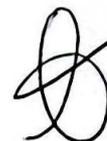
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" tem por objetivo promover atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência e gestão integral à saúde, educação, meio ambiente, turismo, cultura, ciência e tecnologia ou comunicação, bem como garantia dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição Federal, por intermédio de instrumentos jurídicos, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

§ 1º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" pode abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração da sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto;

§ 3º - A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar, ou a Diretoria ou a própria Assembleia poderá propor àquele que determine Auditoria nas filiais e/ou na própria sede;



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Artigo 4º - Para a consecução dos seus objetivos, O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” poderá:

I - Colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde e educação, bem como de promoção cultural, com institutos educacionais, com universidades, com instituições públicas e privadas do Brasil e do Exterior;

II - Estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;

III - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

IV - Promover cursos, simpósios e estudos;

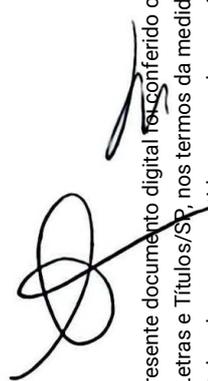
V - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

VI - Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

VII - Incentivar atividades de cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;

VIII - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

IX - Celebrar convênios, contratos, incluindo mas não se limitando a contratos para gestão de Creches, escola, instituições de ensino, Casas de Repouso, centro de detenções (incluindo-se, mas não limitando-se a presídios, fundação casa, centro de detenções provisórias, institutos penais agrícolas), unidades psiquiátricas, unidades de



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

dependentes químicos, centros de fisioterapia, farmácias públicas, atendimento residencial com profissionais da saúde, centro odontológicos, Unidades Assistenciais de Saúde e Cultura, com Instituições Públicas ou Privadas, inclusive junto aos municípios, estados e união, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de gestão, investimentos, obras, reformas, adequação, pesquisas, estudos ou projetos, fomento e execução de atividades de interesse público, que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Associação;

X - Promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

XI - Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;

XII - Formar e preparar recursos humanos para atuação na área da saúde;

XIII - Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais do instituto;

XIV - Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral à saúde, visando a atenção primária, secundária e terciária, inclusive especialidades médicas, urgência e emergência, diagnóstico e terapêutica, quer seja ambulatorial ou hospitalar, órteses e próteses e gestão plena hospitalar;

XV - Contribuir para a programação e manutenção da saúde, mediante execução de ações para pesquisas, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos relacionados tanto a saúde pública quanto privada;

XVI - Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações sócio educativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e as suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

XVII – O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, na área da saúde, poderá ainda:

- a) desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;
- b) oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- c) manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Associação, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem as finalidades previstas no “caput” deste artigo;
- d) promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS);
- e) Administrar Unidades de Pronto Atendimento, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA 24h, AMEs, UBSs/ESFs, Hospitais e Maternidades, bem como Hospitais especializados em Saúde Mental;
- f) desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;
- g) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- h) ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;
- i) incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;

j) apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;

k) promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;

l) apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;

m) adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas acometidas de patologias crônicas;

n) apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;

o) desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;

p) apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;

q) prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;

r) executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, nos âmbitos dos Municípios e Estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (Pronto Atendimento, Prontos-socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA 24h, AMEs, UBSs/ESFs, Hospitais e Maternidades) inclusive com oferta de serviços de

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos.

Parágrafo único - Para o alcance das finalidades a que se propõe O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - Constituem o patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;

III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§1º - Cabe ao Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§2º - Os bens do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§3º - A venda de bens imóveis do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 4º - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas para execução do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social certificada no âmbito do Município, ou do Estado, ou da União da mesma área de atuação ou ao Patrimônio da União, dos Estados e do município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado para entidades beneficentes certificada ou a entidades públicas.

§ 5º - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” dará publicidade anual, na Imprensa Nacional (DOU), se necessário, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou do Município de sua sede e do ente com o qual detenha Contrato de Direito Público ou, na falta deste, em jornal de grande circulação, bem como no seu sítio eletrônico, dos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, observado a competência constante do art. 36, VII, do presente Estatuto.

Artigo 6º - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único - O patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 7º - Os recursos financeiros do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

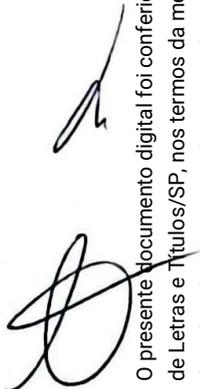
Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Artigo 8º - Constituem receitas ordinárias do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”:

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”.

§1º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados integralmente nos objetivos do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”.

§2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§3o - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” não distribuirá bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.

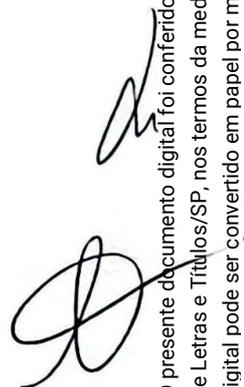
§4o - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§5o - Constituem receitas extraordinárias do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

§6o - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

§7o - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” serão autorizados pelo Conselho de Administração, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

§ 8º - O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza” manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme legislação vigente.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

DOS ASSOCIADOS

Artigo9º - O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou Jurídicas, de ilibada conduta, admitindo, inclusive novos associados.

Parágrafo único: Aqueles que quiserem se associar deverão preencher ficha de inscrição, remetendo o pedido de associação ao Conselho de Administração que deliberará sobre o pedido e eventual aprovação.

Artigo10º. As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente integrarem o corpo associativo do Instituto serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

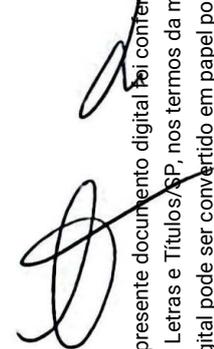
I - associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto os que integrarem, regularmente admitidos, o primeiro Conselho de Administração do Instituto.

II- associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, sejam indicados pelos demais associados, ou que tenham sua inscrição aprovada nos termos do & único do Artigo anterior, sejam aceitos para integrar o quadro social do instituto:

III - associados honorários: pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

IV – Associado Profissional: são os profissionais que venham a atuar junto ao Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, estando dispensados de pagar anuidade;

V – Associado Institucional: são associados, pessoas jurídicas, que venham a compor os trabalhos do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, estando dispensados de pagar anuidade;



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§1º - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria não titula direito a obtenção de quotas cu fração ideal de património do Instituto.

§2º- As pessoas jurídicas referidas neste artigo, se farão representar por pessoa física, regularmente constituída para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

§3º - Os associados honorários não poderão votar e nem serem votados para cargos que envolvam a administração do Instituto.

DOS DIREITOS

Artigo 11º - Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

I - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com a ressalva prevista no parágrafo terceiro da **Artigo** anterior ao associados honorários:

II - pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que atendam as disposições deste Estatuto;

III - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem conveniente;

IV - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

DOS DEVERES

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I - Cooperar e contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento institucional e prestígio do Instituto;
- II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do instituto;
- III - Cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento interno;
- IV - Desempenhar com máxima dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto;
- V - Denunciar toda e Qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa afetar a imagem do Instituto.

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 13º - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II - infringir qualquer das disposições previstas no **Artigo 13** do presente Estatuto;
- III - recusar-se. Imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado pelos órgãos diretivos do Instituto, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- IV - Praticar atos ou valer-se da imagem do Instituto para tirar proveito, de qualquer espécie, inclusive patrimonial e pessoal, para si ou para terceiros;
- V - incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados pelo Instituto

Página 13 de 31

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

VI - tiver comportamento incompatíveis com a dignidade e o decoro do Instituto;

VII - não aceitar, sem fundadas razões, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado

Artigo 14º. Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no **Artigo anterior**, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, após ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º — No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

I - votar e ser votado;

II - participar das reuniões da Assembleia Geral;

III - o exercício de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no Instituto.

§2º — A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da legislação processual vigente.

§3º - Da decisão de suspensão, caberá recurso à Assembleia Geral que poderá ser interposto no mesmo prazo para apresentação de defesa.

§4º — As decisões da Assembleia Geral são definitivas e terminativas.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Artigo15º- São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

- I — reincidir em qualquer um dos motivos que sujeite à suspensão de direitos;
- II — causar prejuízos ao Instituto por dolo ou culpa grave;
- III — locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Instituto.

§1º - A pena de exclusão obedecerá ao disposto nos parágrafos segundo e terceiro do **Artigo** anterior.

§2º- Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluídos, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

§3º - Será automaticamente considerado excluído do quadro social o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Artigo16º - Os associados poderão pedir demissão do quadro associativo, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, que será aceito se o associado demissionário estiver quite com as suas obrigações estatutárias

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo17º O instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

I - Assembleia Geral:

II — Conselho de Administração:

III — Diretoria; e

IV — Conselho Fiscal.

§1º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

§2º- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§3º- À posse dos membros do Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito em sua primeira reunião.

Artigo 18º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo único: O Associado que assumir qualquer tipo de função operacional no instituto, terá, automaticamente, seus direitos de associado suspensos enquanto perdurar a execução da função administrativa.

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo.19º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, nos termos deste Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo20º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Artigo21º - À convocação da Assembleia Geral será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto, através de edital afixado na sede do instituto ou por carta ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deverá constar data, horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo único - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, assegura-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Artigo22º - À Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Artigo23º - Compete à Assembleia Geral

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração:



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

II - julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 15 deste Estatuto;

III — deliberar sobre exclusão de associado. Nos termos do Artigo 15, parágrafo segundo deste, Estatuto;

IV — aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário;

V — alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social do instituto;

VI - destituir os administradores

VII — decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único - Em caso de empate, O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 24º - A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 25º - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente Procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

Artigo 26º. Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo, nestes casos, serem representados por procurador legalmente constituído para tanto.

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Parágrafo único — A representação prevista no Artigo anterior, está limitada ao número de 3 (três) associados por procurador.

Artigo 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

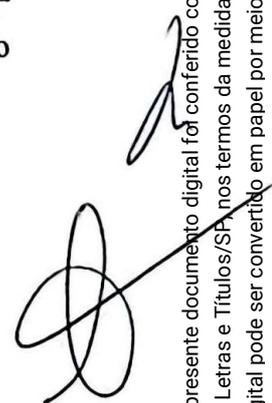
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, composto por 7 (sete) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do Instituto.

§1º - O Conselho de Administração do instituto será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, o qual no ato da posse deverá indicar 1 (um) membro que exercerá a presidência nos casos de ausência ou impedimento.

§ 2º - Poderão ser acrescentados quantos membros sejam necessários ao Conselho de Administração, indicados pelo Poder Público, visando atender os percentuais específicos de cada legislação.

§3º - É vedado a membro de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do Instituto de Estudos e Pesquisas ‘Humaniza’ participarem da estrutura de mais de uma entidade qualificada como organização social pelo mesmo ente federativo, à exceção feita pelos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Artigo 29º - Considerando que o Conselho de Administração deve ser estruturado respeitando-se os moldes previstos na Lei Federal n.º9637/98, o Conselho do Instituto será estruturado da seguinte maneira:

A - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público.

B - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil

C - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros Ou os associados.

D - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

E - 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade

I- Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

II - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, no âmbito dos Estados, União, Distrito Federal e Municípios onde seja qualificada a entidade.

11/25 - 20 09 35

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ricardo Barbosa Tellini, em quinta-feira, 13 de março de 2025 11:00:19 GMT-03:00, CNS: 11.174-0 - 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

III — O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

IV – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

V- Os representantes de entidades previstas na alínea “a” e “b” deste artigo devem corresponder a mais de 50% do conselho.

VI- O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

§1º - Em vista das possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da qualificação como Organização Social, o Instituto poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal para se adequar nas seguintes proporções:

Primeira Hipótese:

I - Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos, dentre os membros ou associados,

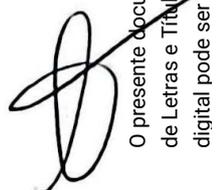
II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Segunda hipótese:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados no caso de associação civil;

d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único. Os membros eleitos nos termos do item “b” da segunda hipótese de constituição devem ser indicados dentre os membros da comunidade

§2º: O Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá obedecer a disposição instituída na legislação vigente no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.

§3º - Havendo a criação do Conselho Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no Artigo 32, com atuação restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho principal, prevalecendo as determinações deste em detrimento ao outro, no caso de conflito.

Artigo 30º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias, previstas no caput, serão precedidas de convocação do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

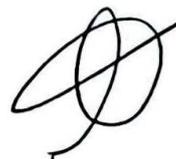
Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Artigo 31º - As decisões do Conselho de Administração se darão, em todos os casos, por 2/3 dos seus membros.

Artigo 32º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade, bem como os termos de colaboração e fomento e, também, os acordos de cooperação;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

13/03/2025



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 1º - Competirá ainda ao Conselho de Administração:

I— conduzir a gestão estratégica, política e executiva do instituto, com vistas a orientar a Diretoria no cumprimento de suas obrigações;

II — gerir o patrimônio do Instituto;

III — controlar o cumprimento das finalidades do instituto;

IV - nomear os membros do Conselho Fiscal;

V — deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de associados;

VI — pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do Instituto;

VII — eleger o seu Presidente entre os seus membros;

VIII — eleger a Diretoria do Instituto e seu Presidente;

IX - decidir sobre a extinção ou transformação do instituto, na forma do Artigo 31 deste Estatuto;

X — pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo instituto, adotando as providências cabíveis;

XI — deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos contratos de gestão, bem como, após manifestação do Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais do instituto, as quais serão encaminhadas aos Órgãos competentes;

XII — monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo Instituto;



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

XIII - aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção do Instituto;

XIV - executar outras atividades correlatas;

XV – aplicar sanções aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, determinar o afastamento das funções dos envolvidos, durante as investigações;

XVI – aplicar multa ou penalidade de perda de mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à administração pública.

§ 2º – a fixação da remuneração dos membros da diretoria prevista no artigo 32º, VIII, deverá obedecer a valores compatíveis com os de mercado onde atuar a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, ou ainda, os tetos estabelecidos pelas Constituições Estaduais do Estado em que seja qualificada como Organização Social;

§ 3º - O regulamento próprio de que trata o artigo 32º, VIII deverá vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

§ 4º – A fixação das remunerações no plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

§ 5º - É vedado o nepotismo contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade, bem como não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º entre os seus integrantes ou que

Página 2 de 10

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ricardo Barbosa Tellini, em quinta-feira, 13 de março de 2025 11:00:19 GMT-03:00, CNS: 11.174-0 - 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

sejam relacionados a agentes políticos ou dirigente de qualquer dos poderes, no âmbito estadual, durante a vigência do contrato de gestão.

Artigo33º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral é do Conselho de Administração;

II - delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - indicar, em conformidade com o disposto no **Artigo27, Parágrafo único**, deste Estatuto, seu Substituto eventual;

Artigo34º - Aos demais membros do Conselho de Administração compete:

I — discutir e votar as matérias em pauta:

II — assistir o Presidente em suas funções

DA DIRETORIA

Artigo35º - À Diretoria é o órgão executivo e de direção do Instituto, incumbido de promover os objetivos institucionais, zelar pela estabilidade econômico-financeira e cooperar para a preservação do patrimônio do instituto, a qual será composta por 5 (cinco) associados, sendo um o Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Jurídico, um Diretor Financeiro/Fiscal e um Diretor de Projetos/Técnico.

Fls. 02 de 02



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§1o - O mandato da Diretoria será de **4** (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

§2o - Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria do Instituto não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o **3º** grau de Senadores, Deputados Federal. “Governadores, Vice-governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros- dos Tribunais de Contas, Controladores, Diretores de Agências Reguladoras, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários e Subsecretários Municipais. Vereadores e dirigentes de outras organizações sociais, onde atuar o instituto.

§3o - À Diretoria deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, **3** (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou ainda por **1/3** (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de **10** (dez) dias.

§ 4º – Os profissionais da Diretoria poderão, alternativamente, ser contratados através de intermediação com pessoa jurídica, observadas as habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os diretores contratados poderão ainda ser remunerados por quotas de serviços nos contratos firmados pelo Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”.

Artigo 36º - Compete à Diretoria:

I - orientar a política patrimonial e financeira do Instituto:

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

II - elaborar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações do Instituto:

III — pronunciar-se, no que couber, sobre doações com encargos;

IV — apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior:

V — propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;

VI - zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto:

VII — providenciar a publicação, na imprensa Oficial de cada ente político que venha contratar com O Instituto e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, dos relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão.

VIII – Aprovar o programa anual de atividades e acompanhar sua realização;

IX - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Administrar os bens e haveres da Associação com moralidade, probidade, e economia;

XII – Decidir sobre caução de títulos;

XIII – Decidir sobre operações de crédito, inclusive bancário, em favor do Instituto;

XIV - Contratar e demitir funcionários, conforme conveniência institucional, determinando para isso serviços e remunerações;

XV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como o Regimento Interno da instituição;



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

XVI - Propor à Assembleia, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir com os deveres do seu cargo, ou que no cumprimento deles tiver agido de má-fé, privilegiando interesses pessoais;

XVII - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório de sua gestão ao final de cada ano;

Artigo 37. Compete ao Diretor Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II — convocar as Assembleias Gerais;

III - representar o Instituto, ativa & passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

IV — participar e tomar parte, sem direito a voto. Nas reuniões do Conselho de Administração;

V — celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, “treito, prestações e ações de natureza legal, após aprovação do Diretor Jurídico;

VI — constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do instituto;

VII — autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento desde que com a anuência do Diretor Financeiro/Contábil.

VIII — admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto, com a anuência do Diretor Administrativo;

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

IX — designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual;

X — Exercer os atos gerenciais de praxe.

Artigo38. Compete ao Diretor Financeiro/Contábil

I — autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento, com a devida anuência do Diretor Presidente;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos é executar as funções que lhe forem atribuídas;

III— administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto

IV — efetuar as despesas autorizadas,

V — manter sob sua guarda todos os valores, documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica

VI - elaborar, mensalmente, à previsão de receitas e despesas do instituto;

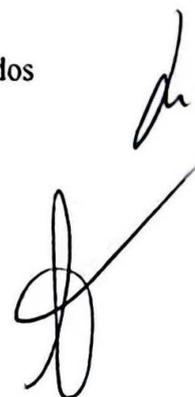
VII-representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele

Artigo39º - Ao Diretor Administrativo compete:

I — admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, tendo em conta a estrutura organizacional, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, as normas para recrutamento e seleção de pessoal e o Regimento Interno do Instituto com a devida anuência do Diretor Presidente;

II — Designar, em caráter excepcional ou na impossibilidade de qualquer dos Diretores assumirem, o seu substituto eventual;

14/03/2023



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

III — exercer os atos gerenciais de praxe.

IV- Representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artigo40º - Ao Diretor de Projetos e Técnico compete:

I- representar o Instituto. Ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II — organizar e divulgar programas e planos de ações;

III- acompanhar a execução dos projetos:

IV — estruturar o planejamento das atividades do Instituto, inclusive projetos: -

V - estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos executados pelo instituto

VI- responder tecnicamente acerca dos projetos executados pelo Instituto

Artigo40º-A - Ao Diretor jurídico compete

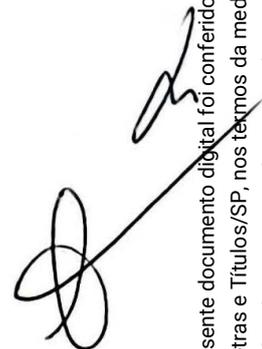
I- representar o Instituto. Ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II- acompanhar a execução dos projetos;

III- celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, “treito, prestações e ações de natureza legal”, desde que com a devida anuência do Diretor Presidente;

IV- Emitir Pareceres legais;

V- Acompanhar o andamento jurídico de todas as questões legais do instituto;



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

VI – contratar acompanhamento judicial, bem como pareceres legais de juristas especialistas no caso que entender necessário, desde que com a prévia autorização do Diretor Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

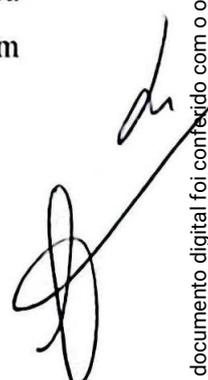
Artigo 41º - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma recondução.

Artigo 42. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal

- I- examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do Instituto:
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo, para tanto, examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações aos demais órgãos internos:



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do instituto, respectivas demonstrações financeiras, relativos às contas anuais ou de gestão

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - coordenar anualmente uma auditoria contábil, que será realizada por empresa de auditoria independente;

VII — prestar auxílio ao Conselho de Administração no monitoramento do Cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão que eventualmente sejam firmados pelo | instituto,

VIII — executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 44º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições, porventura, aplicáveis aos membros do | Conselho de Administração, inclusive as hipóteses de impedimento.

Artigo 45º - O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

Artigo46º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente inscritos

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo47º - Qualquer entidade de cunho social. poderá, a juízo do Conselho de Administração, ad “referendum da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto.

§1º -A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo presente Estatuto Social.

§2º- O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao instituto.

Artigo48º - As alterações realizadas por via deste Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados, no tocante a sua permanência no quadro associativo do instituto.

Artigo49º - O Instituto não participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa, e de discriminação racial.

Artigo50º – Os primeiros mandatos do Conselho de Administração e Diretoria, após a criação do Instituto, terão duração de 06 (seis) anos, e ainda em virtude da ausência de interessados, a primeira composição do Conselho de Administração contará apenas



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

com 02 membros, e ainda a primeira Diretoria será designada pelos associados efetivos (fundadores).

Parágrafo único - Se após a finalização do primeiro mandato dos órgãos do Instituto ainda não houver membros suficientes para a composição dos dois órgãos em questão, os membros ocupantes dos cargos na referida data neles permanecerão até a realização de nova eleição, que deverá ser promovida em reunião com a presença dos associados efetivos, respeitada a forma e prazo de convocação previstos no **Artigo 30, Parágrafo único** deste Estatuto.

Artigo 51º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Colina/SP.

ESTE ESTATUTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

Colina, 05 de março de 2025.

Lucilio Cesar Borges Corveta da Silva

OAB/SP - 79.738

Diretor Jurídico

Vitor Henrique Machado Gomes

Diretor Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
 Fábio Fernando Jacob | Rua 16, nº 867 - Entr. 05 Av. 13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
 Tabellão Interino | Tel.: (17) 3322-0223 / 3323-5769

Reconhecido por semelhança e firma(s) de VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES (88032).
 em fe. Barretos - SP, 05/03/2025. Em tes. da verdade.
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Atendente: ELTANE APARECIDA DE PAULA
 Segurança: 4894485150487053405746548348 Total: R\$ 8,76

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS.



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Ribeiro Perussolo Cury
 Avenida Rui Barbosa, 95, Centro - Colina-SP - Fone: (17) 3341-4348
 Protocolado em 06/03/2025 sob nº 1027. Averbado hoje e arquivado sob nº 927, junto ao registro nº 435, Colina, 10 de março de 2025. *At. Oficial*
 R\$202,05 Estado R\$58,04 IPESP R\$39,16 ISSQN R\$4,04 TJ R\$13,77
 SINOREG R\$10,51 MP: R\$9,63 Total R\$337,15
 Pnsclia Ribeiro Perussolo Cury - Substituta do Oficial

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ricardo Barbosa Tellini, em quinta-feira, 13 de março de 2025 11:00:19 GMT-03:00, CNS: 11.174-0 - 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 413.980.438-69

Nome: Ricardo Barbosa Tellini

Cartório: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Qualificação: Escrevente

Município: BARRETOS

Estado: SP

Data: 13/03/2025, às 11:00

Quantidade de Páginas Autenticadas: 35

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)



INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrito no CNPJ nº 27.450.038/00001-12, representado pelo Diretor Presidente, nos termos do art. 21 do Estatuto Social da Instituição, convoca os interessados nas atividades da associação, bem como a comunidade local interessada para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia 05 (cinco) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com a primeira chamada para às 18h00min e segunda chamada às 19h00min, na sede do Instituto, situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, na cidade de Colina/SP, CEP 14.770-000, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

Colina, 21 de fevereiro de 2025.



VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP,
contate@institutohumaniza.com.br, CNPJ: 27.450.038/0001-12



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 413.980.438-69

Nome: Ricardo Barbosa Tellini

Cartório: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos

Qualificação: Escrevente

Município: BARRETOS

Estado: SP

Data: 13/03/2025, às 11:00

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)



ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Aos 05 (cinco) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h00min em primeira chamada, às 19h00min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa à presente ata, no endereço situado Rua Cristóvão Colombo, número 82, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisa Humaniza, **Vitor Henrique Machado Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.918.908-1 e inscrito no CPF/MF nº 368.595.208-09 o qual verificado quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião a **Sra. Ana Paula Martins de Oliveira**, inscrita no CPF/MF nº 303.966.788-23. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a leitura da ordem do dia: o Presidente explicou a necessidade da aprovação da alteração do parágrafo 4º, do artigo 5º, do Estatuto Social Consolidado, sugerindo a seguinte redação:

Art.5º. (...)
(...)

§ 4º -O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas para execução do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social certificada no âmbito do Município, ou do Estado, ou da União da mesma área de atuação ou ao Patrimônio da União, dos Estados e do município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado para entidades beneficentes certificada ou a entidades públicas.

Ato contínuo, o Presidente propôs a suspensão da reunião pra análise pela Assembleia da proposta apresentada, a qual foi aceita por unanimidade.

Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Assembleia Geral e a presente ata firmada pelo presidente da Assembleia e, por mim Paula (Ana Paula Martins de Oliveira) digitada.

1º
TABELÃO
DE NOTAS

Vitor Henrique Machado Gomes
Diretor Presidente

Ana Paula Martins de Oliveira
Secretária

Rua Cristóvão Colombo, 82. CEP 14.720-000 - Centro - Colina - SP - CNPJ 27.450.038/0001-12

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETO/SP
Fábio Fernando Jacob / Rua 16, nº 867 - Entre as Av. 13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
Tabelião Inteiro Tel.: (17) 3322-0223 / 3323-5968

Reconheço por semelhança a firma(s) de: **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES(88032)**,
Barretos - SP, 06/03/2025. E a leg. _____ da verdade.
Assinatura: _____
Atendente: **ELIANE APARECIDA DA PAULA**
Segurança: **ELIANE APARECIDA DE PAULA**
Total: R\$ 8,76



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Avenida Rui Barbosa, 95, Centro - Colina-SP - Fone: (17) 3322-1143
 Priscila Ribeiro Perussolo Cury
 Protocolado em 06/03/2025 sob nº 1027. Averbado hoje e arquivado sob nº 927, junto ao registro nº 435. Colina, 10 de março de 2025. Ao Oficial:
 R\$202,05 Estado: R\$58,04 IPESP: R\$39,16 ISSQN: R\$4,04 I.I.: R\$13,72
 SINOREG: R\$10,51 MP: R\$9,63 Total: R\$337,15
 Priscila Ribeiro Perussolo Cury - Substituta do Oficial



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 413.980.438-69

Nome: Ricardo Barbosa Tellini

Cartório: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos

Qualificação: Escrevente

Município: BARRETOS

Estado: SP

Data: 13/03/2025, às 11:00

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Ata

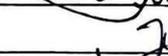
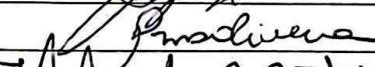
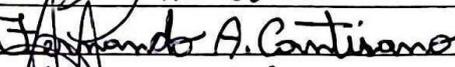
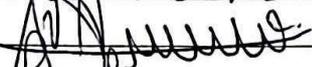
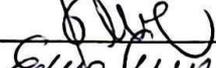
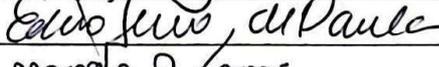
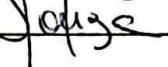


Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)



LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
05/03/2025

NOME	ASSINATURA
Milton Celentino Ferreira	
Daniele Regina Machado	
JOSE JOSE CARLI BUNO	
Vitor H. Machado Junior	
Ana Paula Martins de Oliveira	
Fernando Antonio Cantisano	
Gustavo Antonio Cantisano	
Joune Tunga Machado Lima	
Alessandra Pamela Moraes Almy	
Edna Paula Seno de Paula	
MARCELO PINHEIRO TARGAS	
FERNANDO GABRIEL ISSAS	
Alexandro C. de Jaze Pelajo	
Selma Fátima de Souza	



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 413.980.438-69

Nome: Ricardo Barbosa Tellini

Cartório: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos

Qualificação: Escrevente

Município: BARRETOS

Estado: SP

Data: 13/03/2025, às 11:00

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)

